



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Segunda Promotoria de Defesa da Saúde - PROSUS - 2ª PROSUS**

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 07/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio de seu Promotor de Justiça lotado na 2ª Promotoria de Defesa da Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**Considerando** que o direito brasileiro adotou o sistema da jurisdição una, pelo qual o Poder Judiciário tem o monopólio da função jurisdicional, ou seja, do poder de apreciar, com força de coisa julgada, a lesão ou ameaça de lesão a direitos individuais e coletivos, incluindo os atos e contratos que possam descumprir decisões judiciais;

**Considerando**, finalmente, que a ação civil pública constitui meio de controle, com intuito de ressarcir os danos causados ao patrimônio público, buscando-se a anulação de atos e contratos e eivados de nulidade ou irregularidade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Segunda Promotoria de Defesa da Saúde – PROSUS - 2ª PROSUS**

**Considerando** que cabe às Promotorias de Defesa da Saúde fiscalizar o efetivo cumprimento da carga horária dos profissionais da área de saúde;

**Considerando** que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS que servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal estariam utilizando o código “352 - Esquecimento de Crachá” de forma indevida para abonar faltas injustificadas;

**Considerando** que o artigo 17 da Portaria SES/DF nº 67/2016 – que dispõe sobre os critérios para o controle eletrônico e a aferição de frequência dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – permite o abono da frequência em caso de esquecimento do cartão de acesso por até 2 (duas) vezes por mês, **in verbis**:

*Art. 17. São consideradas como faltas injustificadas e descontadas da remuneração do servidor:*

(...)

*IV - os esquecimentos do cartão de acesso por mais de 2 (duas) vezes por mês.*

**Considerando** que o artigo 14, inciso III, da Portaria SES/DF nº 67/2016 prevê a competência da DIAP/SUGEP/SES para promover a correção, alteração ou atualização da referida Portaria, quando necessário;

**Considerando** que a Portaria SES/DF nº 67/2016 prevê que em caso de falta de marcação justificada deve ser apresentado à Comissão do Ponto o relatório de produtividade com a relação dos pacientes atendidos ou das atividades realizadas, devidamente atestados pela chefia;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Segunda Promotoria de Defesa da Saúde - PROSUS - 2ª PROSUS**

**Considerando** que a Portaria SES/DF nº 67/2016 prevê que a chefia imediata fica sujeita às sanções administrativas, civis e criminais pelas justificativas ou utilizações de ocorrências indevidas nos Espelhos de Ponto Eletrônicos dos servidores;

**Considerando** o contido no Procedimento Administrativo n. 08190.036418/19-13

***R E C O M E N D A R***

**Ao Ilustríssimo Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL OSNEI OKUMOTO e a Ilustríssima Senhora SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL SILENE ALMEIDA:**

a) que seja alterado o artigo 17, inciso IV, da Portaria nº SES/DF nº 67/2016, passando a considerar como faltas injustificadas e descontadas da remuneração do servidor o esquecimento do cartão de acesso por **mais de 1 (uma) vez por mês.**

Por fim, na oportunidade, requisitamos sejam prestadas informações sobre o cumprimento da presente recomendação **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

Brasília, 17 de outubro de 2019.

**CLAYTON DA SILVA GERMANO**

**Promotor de Justiça**